
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão Especial</p>		

Dá-se ao **Inciso II do Art. 54** do PLC 20/2021 – Mensagem 48/2021, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências” a seguinte redação:

“Art. 54 (...)

(...)

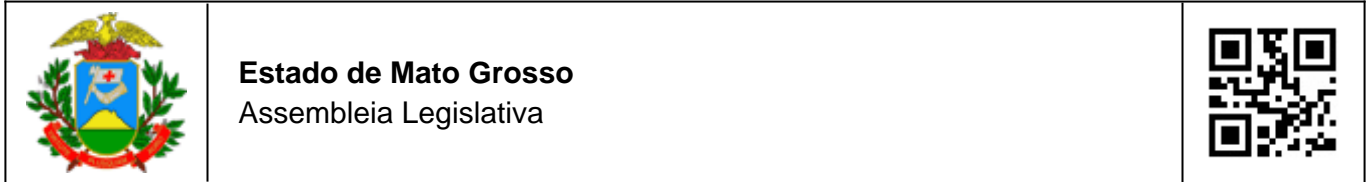
II – até 0,02 (dois centésimos) UPF/MT por estéreo de lenha a ser calculado sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada;

(...)”

## JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado apresentou o PLC com o intuito de atualizar dispositivos da norma estadual que institui a Política Florestal do Estado de Mato Grosso, a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Desta forma, apresenta-se essa Emenda Modificativa, para que se promova a correção da redação do inciso II do Art. 54, o qual se trata das taxas e incentivos relativos à Reposição Florestal, visto que se propõe redução do valor a ser pago da Taxa de Reposição Florestal.



Assim é que apresentamos a presente emenda, na certeza de estarmos construindo um projeto que será de grande benefício ao Estado de Mato Grosso, sobre a Política Florestal.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2021

**Comissão Especial**